

## ***Direito das Relações Jurídicas de Emprego Público***

*Mestrado em Direito e Prática Jurídica - Direito Administrativo e Administração Pública*

2016-2017 – Turma Noite – Prova Escrita 12 de junho de 2017 – **Duração 90 minutos**

### **Parte I**

Analise **apenas quatro** das seguintes questões (3+3+3+3+3 valores):

#### **1.**

Apresentar o enquadramento constitucional da relação jurídica de emprego público e fundamentar a afirmação.

Invocar o regime do artigo 165.º, n.º 1, alínea t), da Constituição e o artigo 3.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) normas base definidoras do regime e âmbito do vínculo de emprego público

#### **2.**

Explicitar o conceito de sistema de fontes. Enunciar o sistema de fontes de emprego público, tendo em consideração a respetiva estrutura do sistema de fontes e distinguindo as fontes internacionais (em especial, Convenções internacionais, em particular da Organização Internacional do Trabalho, e Direito Social da União Europeia), as fontes internas comuns (Constituição, a lei e os regulamentos, os usos laborais e as fontes internas específicas) e as convenções coletivas, e atendendo ao estabelecido no artigo 13.º da LTFP.

#### **3.**

Explicitar da articulação entre a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e o Código do Trabalho e referir nomeadamente da remissão geral para o Código do Trabalho operada pelo artigo 4.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a par das remissões genéricas para institutos numa relação de subsidiariedade (como se verifica por exemplo no artigo 56.º da LTFP, a propósito do contrato a termo), bem como da aplicação subsidiária do Código do Trabalho na parte em que a LTFP não seja incompatível com o Código do Trabalho (cf. n.º 2 do artigo 56.º da LTFP), das remissões específicas para o Código do Trabalho (cf. artigos 134.º, n.º 4, alínea a), 293.º, n.º 3, 312.º, n.º 1) e das exclusões de institutos (cf. artigo 68.º LTFP, que dita que não é aplicável o Código do Trabalho em matéria comissão de serviço e de trabalho intermitente).

#### 4.

Responder afirmativamente à questão colocada e explicitar a importância da mesma atento o regime aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Enunciar instrumentos de regulamentação coletiva no quadro do sistema de fontes, em especial atento o previsto no artigo 13.º da LTFP. Enunciar o regime dos artigos 347.º a 386.º, sobre a negociação coletiva entre as normas base definidoras do regime e âmbito do vínculo de emprego público, nos termos do artigo 3.º da LTFP: Descrever da regra de substituição automática de conteúdo e denúncia de acordo com o artigo 9.º da Lei 35/2014, de 20 de junho. O artigo 10.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, e o âmbito de aplicação subjetivo dos acordos coletivos de trabalho. Tratar do conteúdo de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nos termos do artigo 355.º, n.º 1, da LTFP.

Explicitar dos limites, v.g. atento o previsto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em particular o preceituado no n.º 2 do artigo 355.º da LTFP.

#### 5.

Explicitar e desenvolver das modalidades de constituição do vínculo de emprego público, em especial nos termos do artigo 6.º da LTFP: contrato de trabalho em funções públicas; nomeação; comissão de serviço. Enunciar ainda que o vínculo de emprego público pode ser constituído por tempo indeterminado ou a termo resolutivo.

#### 6.

Comentário da frase atento o disposto no artigo 47.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa. Na senda do exposto pelos Ilustres Professores, enunciar que o direito de acesso à função pública constitui manifestação do direito, liberdade e garantia do direito de escolha da profissão e que todos gozam desse direito em condições de igualdade. Articular com os artigos 13.º, 266.º, n.º 2 e 269.º da Constituição. Desenvolver que do princípio da igualdade decorre a regra do concurso. Articular com o regime estabelecido na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

#### 7.

Explicitar da delimitação do conceito de “empregador público” e enunciar o âmbito de aplicação da LTFP. Analisar da delimitação do empregador público, em especial atento o disposto no artigo 25.º da LTFP. Enunciar que tal organização administrativa equivale à unidade organizativa correspondente à empresa para efeitos do Código do Trabalho. Referir que há normas, à luz da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cujo “recorte” é feito por referência a essa ideia de unidade organizativa ou empresa – cf. em especial artigo 25.º, n.º 3, da LTFP aprovada

pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Analisar das consequências práticas, como seja a da aplicação do regime da pluralidade de empregadores no âmbito da Administração Pública, nos termos admitidos no artigo 26.º da LTFP.

#### **8.**

Enunciar do regime do contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos dos artigos 56.º a 67.º da LTFP.

Destacar as especificidades no contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo e a maior imperatividade do regime da contratação a termo por comparação com o Código do Trabalho. Salientar em especial designadamente: o disposto no artigo 56.º, n.º 3, da LTFP, que não permite que o regime do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo seja afastado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho; que os fundamentos de contratação a termo são taxativos («só pode ser aposto termo resolutivo ao contrato de trabalho em funções públicas as seguintes situações, fundamentadas e justificadas (...)»), nos termos do artigo 57.º, n.º 1, LTFP); não há renovação automática (artigo 61.º da LTFP). Explicitar que a irregularidade da contratação a termo implica a nulidade do contrato (artigo 63.º, n.º 1, da LTFP) e que o contrato a termo não se converte em caso algum em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (artigo 63.º, n.º 2, da LTFP).

#### **9.**

Explicitar o regime do artigo 269.º da Constituição e articular com os *princípios fundamentais* da Administração Pública e que norteiam toda a atividade administrativa, nos termos do artigo 266.º da Constituição em conjugação com o Código do Procedimento Administrativo. Articular igualmente com o regime da LTFP, em especial nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da LTFP.

#### **10.**

Enunciar os princípios gerais que presidem aos procedimentos concursais em matéria de emprego público, em especial o princípio da liberdade de acesso, o princípio da igualdade e o princípio do mérito. Nas situações em que os princípios e respetivas concretizações são postergados, é afetado o direito fundamental de acesso à função pública e quando a afetação é grave, atingindo o conteúdo do direito fundamental de acesso à função pública, o desvalor jurídico que projeta é o da nulidade, em consonância com o disposto no artigo 161.º, n.º 2, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo (*São, designadamente, nulos: (...) d) Os atos que ofendam o conteúdo essencial de um direito fundamental*).

## **11.**

Explicitar que a garantia de segurança no emprego, consagrada no artigo 53.º da Constituição, também é de aplicar aos trabalhadores da Administração Pública. Articular com o regime do artigo 269.º da Constituição. Existência de relação de trabalho subordinado; subordinação jurídica. Proibição de despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos. Aplicação de sanções disciplinares. Causas de cessação do vínculo de emprego público. A reestruturação e a racionalização dos serviços e organismos públicos. Ponderação dos direitos e interesses constitucionalmente protegidos em presença conflituantes.

## **12.**

Comentar a frase atento em especial o regime do artigo 271.º da Constituição e os conceitos de hierarquia e de dever de obediência. Articular com o conteúdo do vínculo de emprego público, nos termos regulados no Título IV da LTFP e os direitos e deveres das partes aí estabelecidos. Poder de direção do empregador, atento em especial o artigo 74.º da LTFP. Pressupostos do dever de obediência: Hierarquia e responsabilidade - existência de uma ordem; dada pelo superior hierárquico; em objeto de serviço na forma legal. Exclusão da responsabilidade nos termos do artigo 271.º, n.º 2 da CRP e 177.º da LTFP.

### **Parte II (3,5 valores)**

Importância da questão em razão do regime do artigo 6.º, n.º 2, da LTFP – a determinação do empregador público como elemento para aferir de um vínculo de emprego público. Reconhecimento da personalidade jurídica como elemento da situação jurídica constituída por um vínculo de emprego público.

Identificar o empregador como “empregador público”. Recorte concetual do empregador público, atendendo em especial aos artigos 1.º e 2.º da LTFP. Âmbito de aplicação do artigo 1.º da LTFP – aferir em especial da aplicação à administração direta e administração indireta do Estado; distinguir âmbito de aplicação, extensão do âmbito de aplicação e aplicação com adaptações.

Delimitação do empregador público, nos termos do artigo 25.º LTFP.

### **Parte III**

Análise a seguinte situação prática e responda às questões a) e b) identificadas (*alínea a)* 2,5 valores + *alínea b)* 2 valores)

a)

Explicitar do regime legal, nos termos da LTFP, da acumulação de funções públicas com funções ou atividades privadas; analisar dos pressupostos, à luz do artigo 22.º da LTFP, e do procedimento respetivo, nos termos do artigo 23.º da LTFP. Explicitar dos deveres funcionais dos dirigentes a observar na decisão do pedido de autorização de acumulação.

*b)*

Apreciar da situação prática sob a égide do princípio da imparcialidade e das garantias de imparcialidade, com aplicação do disposto nos artigos 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA); situação de impedimento, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, alínea b), do CPA.

Enunciar proibições específicas, nos termos do artigo 24.º da LTFP: Quando estejam em causa estas proibições específicas e seja aplicável o CPA, os trabalhadores devem obrigatoriamente comunicar ao respetivo superior hierárquico, antes de tomadas as decisões, praticados os atos ou celebrados os contratos em causa, a existência das situações relativas a elementos da sua família ou a sociedades em cujo capital detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com elementos da sua família, uma participação não inferior a 10%. Os atos ou contratos em que tiverem intervindo trabalhadores impedidos por força destas proibições específicas são anuláveis nos termos gerais (artigos 24.º, n.ºs 6 e 7, da LTFP e 76.º, n.º 1, do CPA).

Explicitar que a violação destes deveres constitui infração disciplinar grave, nos termos do artigo 24.º, n.º 5, da LTFP.